

ARTIGO 9.º

A divisão e cessão de quotas não carece do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

7 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês dos Santos Anjos Antunes*.
2009819055

VIANA DO CASTELO

VIANA DO CASTELO

VIANA MÚSICA — ARTIGOS MUSICAIS,
UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1242; identificação de pessoa colectiva n.º 502162414; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 22/20050809.

Certifico que foi depositada na respectiva pasta fotocópia da escritura da qual consta a cessação de funções da gerente Sandra Maria Gonçalves Moleira, por renúncia.

Data da deliberação: 11 de Maio de 2005.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.
2009671325

VIFERMAR, S. L. — SUCURSAL

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1991; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/951214.

Certifico que foi constituída a representação permanente em epígrafe, sendo o documento principal do teor seguinte:

José Enrique Maside Miranda, Conservador Comercial da Província de Pontevedra, certifica que a Sociedade Comercial denominada VIFERMAR, Sociedade Limitada, encontra-se inscrita neste Registo Comercial a seguir na folha n.º PO-11267 à fl. 100 do livro n.º 1399 de Sociedades, cujo Historial Jurídico fotocopiado do seu original, tem o teor literal seguinte:

Vifermar, S. L., com C. I. F. B-36769438. A sociedade mencionada neste numero foi constituída mediante escritura outorgada em 23 de Dezembro último, perante o notário de Vigo Sr. Gerardo Garcia Bonte Sanchez, inscrito com o n.º 3407 do seu protocolo. Foi constituída pelos senhores que se expressaram e realizaram, nas circunstâncias, cláusulas, pactos, estipulações, outorgamentos e estatutos resultantes da mencionada escritura que reproduzidos na mesma são como se seguem:

Comparecem:

António Maria da Silva Fernandes, nascido a 14 de Janeiro de 1946, casado com Filipa Vázquez Díez, residente na Rua Astúrias, 10, 2.º P, em Vigo, com cartão de residência n.º X-0768817-L;

Manuel da Silva Forte, nascido no dia 3 de Setembro de 1939, casado com Júlia Rosa Ribeiro Camelo da Silva Forte, residente no Largo de São Domingos, 45, 2.º, direito, em Viana do Castelo (Portugal), com documento nacional português n.º 0739751.

Intervêm em seu próprio nome.

São ambos de nacionalidade portuguesa.

Identifico-os através dos seus documentos de identidade comprovados, têm em meu juízo capacidade para outorgar esta escritura de constituição de sociedade de responsabilidade limitada.

Outorgam

1.º António Maria da Silva Fernandes e Manuel da Silva Forte constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, de nacionalidade espanhola que se denominará VIFERMAR, S. L., com sede na Rua Astúrias, 10, 2.º, B, em Vigo, e se regerá pelas estipulações desta escritura, as normas de carácter imperativo da lei que regula este tipo de sociedades e os estatutos que assinados neste acto pelos sócios fundadores e dispostos em quatro folhas da série I C, n.ºs 4.033.9-76 e os três seguintes em ordem de número, deixo unidos a esta matriz.

2.º Sócios e participações — A sociedade é constituída pelo capital de quinhentas mil pesetas, dividido em 50 participações sociais, cada uma com o valor nominal de dez mil pesetas numeradas de um a cinquenta, ambos inclusive assumidas pelos sócios da seguinte forma:

António Maria da Silva Fernandes adquire trezentas e cinquenta mil pesetas em dinheiro adjudicando-se-lhe em pagamento da sua aquisição 35 participações sociais de dez mil pesetas de valor nominal de cada uma delas, n.ºs 1 a 35, ambos inclusive.

Manuel da Silva Forte adquire cento e cinquenta mil pesetas em dinheiro adjudicando-se-lhe em pagamento da sua aquisição 15 participações sociais de dez mil pesetas de valor nominal de cada uma delas, n.ºs 36 a 50, ambos inclusive.

Junta-se a esta matriz um exemplar do modelo M C — 1 A de Declaração de Investimentos em Sociedades não quotizadas, sociedades participadas, sucursais e estabelecimentos.

3.º Os outorgantes dando a este acto o carácter de assembleia geral adoptam por unanimidade os seguintes acordos:

1 — Designar administrador único da sociedade António Maria da Silva Fernandes, cujos dados pessoais constam na comparência esta escritura, com as faculdades que a este cargo conferem os estatutos Sociais, aceitando o designado e manifestando não estar incluído em nenhum dos casos de incompatibilidade estabelecidos na Lei n.º 25/83, de 26 de Dezembro, e de mais disposições vigentes. Advirto expressamente a proibição de ocupar cargos na sociedade ou em seu caso de exercê-los às pessoas declaradas incompatíveis na medida e condições fixadas na dita lei.

2 — Que os actos e contratos celebrados com terceiros antes da inscrição da sociedade no Registo Comercial, dentro do âmbito das suas faculdades estatutárias, consideram-se automaticamente assumidos pela Sociedade por mero feito da sua inscrição no citado Registo.

3 — É que o administrador designado encontra-se facultado expressamente para realizar quantos actos e contratos sejam necessários, convenientes ou simplesmente úteis para o desenrolar da actividade que constitui o objecto social, especialmente na ordem interna e organizativa, como relativamente ao outorgamento, modificação e revogação de poderes de todas as classes.

4.º Os outorgantes conferem-se reciprocamente poder para que qualquer um deles em nome do outro possa alterar ou rectificar a presente escritura e os Estatutos unidos à mesma, sempre que tais alterações ou rectificações se limitem a aceitar a qualificação do Conservador Comercial.

Estatutos

TÍTULO I

Denominação, objecto, duração e domicílio

ARTIGO 1.º

Com a denominação VIFERMAR, Sociedade Limitada, constitui-se uma sociedade de carácter comercial sob a forma de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada, e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação, exportação e comercialização de pescado e produtos alimentares. A actividade integrante do objecto social pode ser também desenrolada pela sociedade total ou parcialmente de modo indirecto, mediante a titularidade ou percentagem de participações em sociedades com objecto idêntico ou análogo.

ARTIGO 3.º

A sociedade terá uma duração indefinida, dissolvendo-se unicamente nos casos assinalados nos presentes Estatutos, ou nas disposições legais pertinentes; as operações sociais começarão no acto de outorgamento da escritura pública de constituição.

ARTIGO 4.º

O domicílio social fica estabelecido na cidade de Vigo, província de Pontevedra, na Rua Astúrias, 10, 2.º, B, podendo alterar o domicílio dentro ou fora da dita povoação, e estabelecer sucursais, agências e delegações quando e onde for conveniente para a assembleia geral.